MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO *Ad Referendum* N° 011/2019

Altera o Regulamento do Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha aprovado pela Resolução CONSUP n° 053/2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.004399/2019-69,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, a alteração do **Regulamento do Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, aprovado pela Resolução CONSUP N° 053/2019, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 3°, VIII Fortalecer as Coordenações de Educação a Distância (CEADs) dos *campi*, que têm como principais funções planejar, acompanhar, coordenar e avaliar as ações de EaD, articuladas ao Núcleo Pedagógico Integrado (NPI).

Leia-se:

Art. 3°, VIII Fortalecer a Educação a Distância nos *campi*, por meio do planejamento, acompanhamento, implementação e avaliação das ações de EaD, articuladas ao Núcleo Pedagógico Integrado (NPI).

Onde se lê:

Art. 4°, II Os Coordenadores de EaD dos *campi* que têm cursos na modalidade de EaD em andamento.

§1° - Poderão ser Coordenadores de EaD servidores docentes ou Técnico-Administrativos em Educação efetivos que possuam, no mínimo, um ano de experiência em EaD.

Leia-se:

Art. 4°, II Os Colaboradores de EaD dos *campi* que têm cursos na modalidade de EaD em andamento.

§1º Poderão ser Colaboradores de EaD servidores docentes ou Técnico-Administrativos em Educação, efetivos, que possuam experiência comprovada em EaD, de acordo com os critérios estabelecidos em edital específico.

Onde se lê:

Art. 6º Os Coordenadores de EaD terão as seguintes atribuições:

Leia-se:

Art. 6º Os Colaboradores de EaD terão as seguintes atribuições:

Onde se lê:

Art. 8º A implementação das ações do Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do IFFar ocorrerá, anualmente, via Projeto de Ensino vinculado à PROEN, sob responsabilidade direta de um Coordenador-Geral, indicado pela DEAD.

Leia-se:

Art. 8º A implementação das ações do Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do IFFar ocorrerá, anualmente, via Projeto de Ensino vinculado à PROEN, sob responsabilidade direta de um(a) Coordenador(a) do Projeto, indicado pela DEAD.

Onde se lê:

Art. 9º Será concedido auxílio financeiro, equivalente à Função Gratificada nível 2 (FG-02, conforme Lei nº 13.328/2016), aos Coordenadores de EaD participantes do Programa e ao Coordenador-Geral indicado pela DEAD.

§2º Os Coordenadores de EaD dos *campi* serão indicados pelos Diretores Gerais e deverão ter disponibilidade e liberação da chefia imediata para atuar na CEAD:

Leia-se:

Art. 9º Será concedido auxílio financeiro, equivalente à Função Gratificada nível 2 (FG-02, conforme Lei nº 13.328/2016), aos Colaboradores de EaD participantes do Programa e ao Coordenador do Projeto, indicado pela DEAD.

§2º Os Colaboradores de EaD dos *campi* deverão ter disponibilidade e liberação da chefia imediata para atuar na EaD:

Onde se lê:

Art. 10 A avaliação do Programa será realizada a partir da consolidação dos relatórios de atividades emitidos pelos Coordenadores de EaD e recebidos pela Coordenação-Geral ao término de cada semestre letivo.

Leia-se:

Art. 10 A avaliação do Programa será realizada a partir da consolidação dos relatórios de atividades emitidos pelos Colaboradores de EaD e recebidos pela Coordenação do Projeto ao término de cada semestre letivo.

Onde se lê:

Art. 14 Casos omissos serão deliberados pela PROEN, Comitê Assessor de Ensino e/ou instâncias superiores.

Leia-se:

Art. 14 A partir da data de publicação desta resolução revogam-se todas as disposições em contrário, no que se refere à nomenclatura Coordenadores de Educação à Distância (CEAD), passando a vigorar a nomenclatura Colaboradores de Educação à Distância (CEAD).

Onde se lê:

Art. 14 Casos omissos serão deliberados pela PROEN, Comitê Assessor de Ensino e/ou instâncias superiores.

Leia-se:

Art. 15 Casos omissos serão deliberados pela PROEN, Comitê Assessor de Ensino e/ou instâncias superiores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 13 de novembro de 2019.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO IF FARROUPILHA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), que se constitui como instrumento da política institucional de Educação a Distância (EaD) e visa estabelecer processos de qualificação desta modalidade na instituição.

Art. 2º O Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do Instituto Federal Farroupilha está vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) do IFFar.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do IFFar, em consonância com as Políticas de Educação a Distância previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2026 do IFFar, tem os seguintes objetivos:

I – Transpor as barreiras geográficas, ofertando educação profissional nos seus diferentes níveis e formas, na modalidade a distância;

II – Comprometer-se com a escola pública de qualidade e com a democratização do uso das tecnologias;

III – Proporcionar formação em EaD aos servidores e demais sujeitos da comunidade acadêmica do IFFar;

IV – Promover a utilização de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) no âmbito do ensino, da pesquisa e extensão, em todos os níveis, formas e modalidades ofertadas no IFFar;

V – Integrar a pesquisa e a extensão ao ensino a distância;

VI – Incentivar os docentes do IFFar para o desenvolvimento de materiais didáticos a serem utilizados na EaD e nos cursos presenciais;

VII – Auxiliar na implantação de carga horária a distância nos cursos presenciais;

VIII – Fortalecer a Educação a Distância nos *campi*, por meio do planejamento, acompanhamento, implementação e avaliação das ações de EaD, articuladas ao Núcleo Pedagógico Integrado (NPI).

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Participarão do Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do IFFar:

I – a equipe da Diretoria de Educação a Distância (DEAD) do IFFar;

II – os Colaboradores de EaD dos *campi* que têm cursos na modalidade de EaD em andamento.

§1º Poderão ser Colaboradores de EaD servidores docentes ou Técnico-Administrativos em Educação, efetivos, que possuam experiência comprovada em EaD, de acordo com os critérios estabelecidos em edital específico.

§2º Entende-se como cursos em andamento:

a) cursos técnicos e/ou de graduação que possuem alunos matriculados e componentes curriculares sendo desenvolvidos;
b) cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) com, no mínimo, 160 horas, que possuem alunos inscritos e atividades sendo desenvolvidas.

Art. 5º Os integrantes do Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do IFFar deverão participar da criação e avaliação do Plano de Ações da EaD do IFFar.

Art. 6º Os Colaboradores de EaD terão as seguintes atribuições:

I – Promover a EaD no *campus* em suas distintas possibilidades;

II – Realizar, de forma articulada com a PROEN, o acompanhamento das atividades dos cursos na modalidade de EaD no *campus*;

III – Identificar necessidades e possibilidades no âmbito dos cursos na modalidade de EaD do *campus*, articulando com os envolvidos ações que promovam a qualificação destes cursos;

IV – Manter o pleno funcionamento do espaço destinado à EaD no *campus*;

V – Realizar as articulações necessárias para que os estudantes dos cursos à distância utilizem as instalações do *campus*;

VI – Fomentar a utilização dos estúdios de produção audiovisual;

VII – Sistematizar, ao final de cada semestre letivo, ou quando solicitado, relatório de acompanhamento das atividades dos cursos na modalidade de EaD do *campus*.

Art. 7º Além das atribuições previstas no Regimento Geral do IFFar, a DEAD deverá:

I – Acompanhar as ações que repercutem na qualidade dos cursos na modalidade de EaD;

II – Proporcionar formação em EaD aos servidores e demais sujeitos da comunidade acadêmica;

III – Avaliar as ações do Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do IFFar, sugerindo alterações quando necessário.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E DO FOMENTO

Art. 8º A implementação das ações do Programa de Consolidação e Acompanhamento da Educação a Distância do IFFar ocorrerá, anualmente, via Projeto de Ensino vinculado à PROEN, sob responsabilidade direta de um(a) Coordenador(a) do Projeto, indicado pela DEAD.

Art. 9º Será concedido auxílio financeiro, equivalente à Função Gratificada nível 2 (FG-02, conforme Lei nº 13.328/2016), aos Colaboradores de EaD participantes do Programa e ao Coordenador do Projeto, indicado pela DEAD.

§1º Os recursos para concessão do auxílio financeiro terão origem no orçamento do IFFar destinado à EaD.

§2º Os Colaboradores de EaD dos *campi* deverão ter disponibilidade e liberação da chefia imediata para atuar na EaD:

a) no mínimo 8 horas semanais, no caso de *campus* com um curso na modalidade de EaD;
b) de 12 a 20 horas semanais, no caso de *campus* com mais de um curso na modalidade de EaD, de acordo com demanda.

§3º O auxílio financeiro não poderá ser recebido acumuladamente com outras bolsas provenientes de ações ou programas institucionais, funções gratificadas ou cargos de direção.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 10 A avaliação do Programa será realizada a partir da consolidação dos relatórios de atividades emitidos pelos Colaboradores de EaD e recebidos pela Coordenação do Projeto ao término de cada semestre letivo.

Art. 11 Os resultados obtidos por meio deste Programa e dos respectivos projetos serão divulgados em momentos e espaços específicos propostos pela DEAD.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 13 Com a criação do Centro de Referência em EaD no município de Santa Maria, previsto no PDI 2019-2026, este substituirá a DEAD no que se refere à participação e atribuições no âmbito deste Programa.

Art. 14 A partir da data de publicação desta resolução revogam-se todas as disposições em contrário, no que se refere à nomenclatura Coordenadores de Educação à Distância (CEAD), passando a vigorar a nomenclatura Colaboradores de Educação à Distância (CEAD).

Art. 15 Casos omissos serão deliberados pela PROEN, Comitê Assessor de Ensino e/ou instâncias superiores.